

LEI MUNICIPAL Nº 3792, DE 25 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante comodato, veículo de propriedade do VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante comodato, o bem móvel, abaixo descrito, de propriedade do VICC - Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.931.028/0001-54, com sede na Rua Padre Caetano Jovino, nº 554, CEP 18.460-000, nesta cidade e comarca de Itararé, Estado de São Paulo, a saber :

- UM VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS – Ano de Fabricação 2009 /mod. 2010 – capacidade 28 lugares – Marca VW/CAMIL PIA - nº Chassis 9532A527AR002822 – PLACAS CUB 3299

Art. 2º - O comodato far-se-á por instrumento particular, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei, observadas as seguintes condições:

- I - O comodato será gracioso e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos;
- II - A comodatária ficará obrigada a conservar o bem móvel, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo, promovendo as medidas necessárias para sua manutenção e conservação;
- III - O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando a comodatária obrigada a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, salvo desgaste natural pelo uso.
- IV – A presente cessão vincula-se ao laudo de vistoria do bem que passa a integrar esta lei.
- V – A comodatária efetivará a entrega do bem, desonerado de quaisquer gravames ou pendências junto ao DETRAN, CIRETRAN e DEMUTRAN
- VI – As despesas com manutenção, licenciamento, seguros, multas de trânsito, bem como melhorias, na vigência do comodato serão suportadas integralmente pela Comodatária na vigência do contrato.
- VII – A responsabilidade civil, criminal e administrativa pela utilização do veículo descrito no art. 1º será exclusiva da Comodatária.

Art. 3º - O veículo objeto desta lei, destina-se ao transporte preferencialmente dos pacientes da Comodante, não havendo pacientes da instituição, fica autorizada a Comodatária, através da Central de Vagas e Transportes (CVET) agendar transporte para outros serviços de referência.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante das rubricas 29388-310.00; 288.99.310.00; 259.99.310.00 da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 julho de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento, de um lado, **VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.931.028/0001-54, com sua sede nesta cidade e comarca de Itararé, Estado de São Paulo-SP, localizada na Rua Padre Caetano Jovino, nº 554, CEP: 18.460-000, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Julia Tereza Wolf Holtz, brasileira, divorciada, portadora da CIRG nº 48010520-SSP/SP e do CPF nº 021.058.638-92, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e de outro lado, a **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Itararé, Estado de São Paulo-SP, na Rua XV de Novembro, nº 83, CEP: 18.460-000, neste ato representado por **HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.186.194 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 026.943.228-08, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3792, de 25 de julho de 2017, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária do veículo VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS – Ano de Fabricação 2009 /mod. 2010 – capacidade 28 lugares – Marca VW/CAMIL PIA - nº Chassis 9532ª527AR002822 – PLACAS CUB 3299, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, em perfeito estado e funcionamento, para fins de transportar preferencialmente pacientes da COMODANTE, agendados previamente com a Central de Vagas e Encaminhamentos e Trânsito – CVET. Não havendo pacientes da COMODANTE, a COMODATÁRIA poderá agendar transporte de pacientes para outros serviços de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente cessão vincula-se ao laudo de vistoria que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste contrato será de, com início em 1º de agosto de 2017 e término em 31 de julho de 2019, podendo ser renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, até o limite de 05(cinco) anos, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, salvo desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA QUINTA

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o bem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

CLAÚSULA OITAVA

O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

CLÁUSULA NONA

A COMODANTE efetivará a entrega do bem, desonerado de quaisquer gravames ou pendências junto ao DETRAN, CIRETRAN E DEMUTARN, se responsabilizando ainda pelas despesas de seguro do veículo.

CLAÚSULA DÉCIMA

A responsabilidade civil, criminal e administrativa pela utilização no veículo descrito na Cláusula Primeira será exclusiva da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Itararé-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Itararé aos, 01de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Julia Tereza Wolf Holtz,
PRESIDENTE DO VICC

Testemunhas :
